



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 391/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

C.N.P.J / CPF: 13018171000190

ATIVIDADE LICENCIADA: BARRAGEM DO RIO POXIM AÇU

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA DE LIGAÇÃO SÃO CRISTOVÃO/POVOADO RITA CACETE, ZONA RURAL, SÃO CRISTOVÃO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação da Barragem do Rio Poxim Açú, localizada no município de São Cristóvão, a ser operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução CONAMA 06/86, no prazo de 30 dias a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a ADEMA.
3. A DESO deverá requerer renovação da Licença de Instalação ou emissão Licença de Operação, no prazo mínimo de 60 dias, antes do término de validade desta licença.
4. A DESO deverá apresentar no prazo de 60 dias os seguintes documentos:
 - Relatório de Acompanhamento Ambiental Conclusivo do Resgate da Fauna realizado na área de inundação da barragem e respectivo Plano de Monitoramento da Fauna, devidamente assinado por técnico habilitado.
 - Relatório de acompanhamento do Plano de Recomposição da Vegetação no entorno da barragem.
5. A DESO deverá apresentar trimestralmente a ADEMA Relatório de Acompanhamento e monitoramento Ambiental.
6. A DESO deverá atender os condicionantes fixados na Autorização de Supressão de Vegetação Nº01/2010 e no Termo de Compromisso de Plantio-SEMARH/ADEMA, matendo a Área de Preservação Permanente – APP da barragem isolada para favorecer a recomposição da vegetação, conforme relatório de plantio apresentado.

7. A DESO deverá firmar Termo de Compromisso, visando atender o que preconiza a Lei nº 9.985/2000, Decreto 4.340/2002 com as alterações incluídas no Decreto 6.848/2009 e Resolução CEMA nº 08/2013.
8. A Bacia de Inundação da Barragem Poxim Açú deverá obedecer aos limites definidos na “Base Cartográfica Georeferenciada” adotada pela Diretoria de Gestão Ambiental da DESO, conforme Projeto Executivo apresentado a ADEMA.
9. A DESO deverá desenvolver na comunidade um programa de Educação Ambiental, para evitar o uso inadequado da água represada.
10. A DESO deverá manter a drenagem ao longo de toda tubulação para evitar o surgimento de processos físicos como erosão, assoreamento e outros que possam vir a prejudicar o meio ambiente.
11. Os materiais de empréstimos a serem utilizados na obra, deverão ser provenientes de jazidas licenciadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e pela ADEMA.
12. A DESO deverá adotar procedimentos que minimizem os efeitos da dispersão de particulado fino.
13. A DESO não deverá permitir a presença de lavradores, carroceiros e caçambeiros na área de influência da barragem, evitando assim a retirada ilegal de areia por terceiros.
14. A DESO deverá dispor de forma adequada os resíduos sólidos gerados no local do empreendimento.
15. A DESO deverá implantar sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos no local do empreendimento e nas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados.
16. Perante ADEMA, a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO é a responsável pela implementação dos Planos, Programas, Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente que venha a ocorrer na fase de implantação do projeto.
17. A Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO é a responsável por Cadastrar e atualizar as informações relativas à Barragem Poxim Açú no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB.
18. A Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO deverá cumprir as exigências determinadas pela Lei 12.334/2010, a exemplo:
 - Realizar um painel de inspeção e segurança de barragens;
 - Elaborar e atualizar o Plano de Segurança da Barragem, observadas as recomendações das inspeções e as revisões periódicas de segurança definidas pelo Relatório do Painel de Inspeção de Segurança de Barragens;
 - Elaborar Plano de Ação de Emergência – PAE.
19. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federais, Estaduais e Municipais com jurisdição na área, sendo sua validade conseqüente ao atendimento ao disposto em Lei.
20. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
21. ADEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:17:18 do dia 07/05/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006947/TEC/RLI-0120 e Parecer Técnico PT-9113/2013-9127

Válida até 07/05/2015

Código de controle da licença: 5d26eba6bb193c1a891b523abdaf1680

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.